



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
JULIO CHITMAN (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
MARCOS EUCLERIO LEAO CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DARIO GRAZIATO TANURE (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
REGIS LEMOS DE ABREU FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
PAULO MAURICIO LEVY (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ERIK PECCEI SZANIECKI (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TELEFÔNICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO(A))
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77548 633	23/02/2022 17:19	RENE BARBOUR x ARCA	Manifestação
77548 635	23/02/2022 17:19	Manifestação - aprovação assembleia - recuperação judicial - Arca	Manifestação
77548 640	23/02/2022 17:19	RENE x ARCA - confissão de dívida	Documento de comprovação

PDF





ALMEIDA, SANO & CAVALCANTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO

PROCESSO Nº 1002559-69.2021.8.11.0041

RENE JUNQUEIRA BARBOUR, devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial de ARCA S/A AGROPECUÁRIA, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a r. decisão de ID 75584757, expor e requerer o que segue:

DA ORIGEM DO CRÉDITO – RECUPERANDA É DEVEDORA SOLIDÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 899 DO CC

Antes de adentrarmos ao mérito da questão, necessário esclarecer que o crédito habilitado nestes autos refere-se a um INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA POR AVAL, em que a Recuperanda Arca S/A AGROPECUÁRIA figura única e exclusivamente como avalista (doc. anexo), como vemos:



Importante frisar que o referido título é objeto de uma ação de execução de título extrajudicial, em trâmite perante a 1ª Vara de Barra do Bugres/MT, sob o n.º 1001503-37.2020.8.11.0008, a qual encontra-se suspensa em relação a Recuperanda – prosseguindo normalmente em face dos outros devedores, em atenção a decisão exarada por este juízo quando do deferimento do prazo de blindagem:

(65) 3052-6666
Rua Esmeraldas, 335 - Bosque da Saúde
Cuiabá - MT - 78050-050



ALMEIDA, SANO & CAVALCANTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

“2 – Declaro Suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a requerente, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º).”

Desta feita, em sendo homologado o plano de recuperação judicial nos termos apresentados (ID 75414264 e seguintes), o pagamento de eventual valor por parte da Recuperanda, por óbvio, servirá apenas e tão somente para abater o crédito discutido nos autos acima informado (n.º 1001503-37.2020.8.11.0008), podendo o credor, naqueles autos, prosseguir com a execução em face dos demais devedores/executados, conforme entendimento do TJMT:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA – SUSPENSÃO/EXTINÇÃO DA AÇÃO – CRÉDITO QUE COMPÕE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL – AVAL – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EM FACE DOS COOBRIGADOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 1º, DA LEI 11.101/05 – PRECEDENTES DO C. STJ E DESTA E. CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA – ANUÊNCIA DO CREDOR À DISPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DAS GARANTIAS NÃO EVIDENCIADA – VERBA HONORÁRIA QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Os apelantes, sócios-**avalistas** da empresa em recuperação judicial, não estão albergados pelos efeitos do plano de soerguimento apresentado na respectiva ação, isso porque a Lei nº. 11.101/05 é clara ao dispor que “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de **regresso**” (art. 49, § 1º). Ficou estabelecido no Recurso Especial nº. 1.813.886/MT, ainda, que “Nos termos do precedente fixado pela Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.794.209/SP, o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, **avalistas** ou coobrigados em geral. Aplicação das Súmulas 83 e 581 do STJ” (AgInt nos EDcl no AgInt no REsp

(65) 3052-6666

Rua Esmeraldas, 335 - Bosque da Saúde
Cuiabá - MT - 78050-050





ALMEIDA, SANO & CAVALCANTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

nº 1813886/MT. Quarta Turma, Relator: Min. Marco Buzzi, Julgamento publicado em 28/10/2021).

Não verificada a anuência do credor à disposição do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias das dívidas a ele submetidas, não há óbice ao prosseguimento da demanda monitória.

Os honorários fixados na proporção de 10% sobre o valor da causa, atende de forma razoável e proporcional os parâmetros do artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Recurso desprovido. Sentença mantida.

(N.U 0014513-86.2016.8.11.0015, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 01/12/2021, Publicado no DJE 07/12/2021)

Ademais, caso a Recuperanda realize o pagamento de qualquer quantia está se tornando credora da devedora principal do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA POR AVAL, sendo seu direito mover ação de regresso contra o seu avalizado para reaver os valores despendidos, nos termos do §1º do art. 899, do Código Civil, “*in verbis*”:

“Art. 899. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.

§ 1º Pagando o título, tem o avalista ação de regresso contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores;”

Portanto, caso seja homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda, o Credor peticionante requer-se que o valor eventualmente adimplido seja abatido do crédito exequendo em discussão nos autos em trâmite perante a 1ª Vara de Barra do Bugres/MT, sob o n.º 1001503-37.2020.8.11.0008, posto que a recuperanda se creditará em relação ao devedor principal, forte no §1º, artigo 899, do CC, sob pena de enriquecer-se à custa de outrem.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2022.

LUIZ AUGUSTO MALHEIROS A. CAVALCANTI

OAB/MT 18.806

(65) 3052-6666
Rua Esmeraldas, 335 - Bosque da Saúde
Cuiabá - MT - 78050-050



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001503-37.2020.8.11.0008 em 21/10/2020 16:41:03 e assinado por:

- ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

Consulte este documento em:
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATDQPHLRC>

ID do documento: **41839515**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA POR AVAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE CONFIDENTE DEVEDORA A EMPRESA ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S/A., E COMO INTERVENIENTE GARANTIDORA A EMPRESA ARCA S.A AGROPECUÁRIA, E OS SRS. FELIPE BITENCOURT DE CARVALHO, PAULO CESAR BITENCOURT DE CARVALHO E ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO, E, DE OUTRO COMO CREDOR, O "CONDOMÍNIO RURAL FAZENDA JAUQUARA", NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, entre si, mediante acordo de suas vontades, ajustaram referido negócio jurídico, a saber: De um lado como **CONFIDENTE DEVEDORA**, a empresa **ARCA FOMENTO AGRÍCOLA S.A.**, com sede na Rod. MT-358, Km 166,7 s/nº - Sala 01, Zona Urbana, Vila Esmeralda II, CEP: 78.300-000, cidade de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.203.186/0001-41 e Inscrição Estadual nº. 13.491.140-7, com seus atos constitutivos consolidados arquivados na JUCEMAT, NIRE 51300013070, em 20.07.2017, neste ato, conforme termos de Posse, assinados em 25.02.2017, representada por seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. **SEBASTIÃO ERNANES RANGEL**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CRC. nº. RJ070307-0, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 771.626.417-68, residente e domiciliado na Rua José Flauzino de Oliveira, nº160-N, apto. 202, centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra - MT, e, por seu Diretor de Operações, Sr. **JOSÉ PERES GENEROSO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº. 2086607-0 SSP/MT, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 693.351.259-20, residente e domiciliado na Rua 3, nº 127, setor W, Jardim Atlântica, CEP: 78.300-000 Tangará da Serra - MT, doravante, designada simplesmente **DEVEDORA**, tendo ainda, como avalistas, intervenientes garantidores a empresa **ARCA S.A GROPECUÁRIA**, com sede na Rod. MT-358, Km 33, s/nº, Fazenda Fonte, zona rural de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.380.468/0001-11, e Inscrição Estadual nº. 13.278.779-2, NIRE sob o nº. 51300003431/JUCEMAT, conforme Ata Geral Extraordinária de 17.04.2013, neste ato, representada pela Diretora Presidente, **ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, empresária, portador do CIRG. nº. 06.965.699-9-IRF/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 703.514.937-49, residente e domiciliada na Rod. MT-358, Km 33, s/nº, Fazenda Fonte, zona rural de Tangará da Serra - MT, e, pelo Diretor, **FELIPE BITENCOURT DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 130219413-SESP/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 054.799.467-22, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº 385-S, Vila Alta II, cidade de Tangará da Serra - MT, e, ainda, como interveniente garantidores, as pessoas físicas de **PAULO CESAR BITENCOURT DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº. 127520047-SSP/SP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 088.699.067-01, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes, Quadra 19, Lote 04, nº. 1.234-E, Jardim do Lago, cidade de Tangará da Serra - MT, e, **FELIPE BITENCOURT DE CARVALHO**, já qualificado, e, de outro lado, como **CREDOR**, o **CONDOMÍNIO RURAL PRO INDIVISO**, denominado "**CONDOMÍNIO RURAL FAZENDA JAUQUARA**", com sede na Estrada Barra do Bugres a Porto Estrela; Km 14, s/n, Fazenda Jauquara, Zona Rural, no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP 78.390-000, neste ato, representado conjuntamente pelos condôminos, **RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, pecuarista, portador do RG nº 0718460-3 SESP/MT, inscrito no CPF/MF de nº 568.620.671-68, residente e domiciliado na Estrada de Barra do Bugres a Porto Estrela, Km 14, Fazenda Jauquara, Zona Rural, no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.390-000 e **JULIANA JUNQUEIRA BARBOUR**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, zootecnista, portadora do RG nº 0758911-5 SESP/MT, inscrita no CPF/MF de nº 544.381.011-15, residente e domiciliada na Rua dos Imbuías, nº 52, Bairro Alphaville - Jardim Itália, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.061-314, neste ato, nos termos da Procuração Pública lavrada as fl. 114 do livro n.774 do 6º Serviço Notarial de Cuiabá-MT, representada por, **RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR**, retro qualificado, doravante designado



Cartão nº 116 do 2º Ofício
Niura Ribeiro Roberto Borges - Tabellã e Registradora
Rua São Benedito: 800 - Centro - CEP 78390-000
Telefone: (65) 3361-1192

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
R\$2,84 - Selos BEX 8526

JENIFFER N. T. HERNANDES
Cargo: Escrevente
Atendente: MERCIA PEREIRA SOUSA
Barra do Bugres - MT 10 de Setembro de 2018
Poder Judiciário Estado de Mato Grosso, Cod. Serv 25 Cod. Ato 6

Handwritten initials and signatures



simplesmente CREDOR, que ajusta com a DEVEDORA e com os intervenientes/avalistas, a presente CONFISSÃO DE DÍVIDA, diante das considerações preliminares:

Considerando, os termos do Contrato n. 003472, realizado entre as partes em data de 06.09.2017, pelo qual a CONFIDENTE DEVEDORA adquiriu a quantia de 900.000 Kg. (novecentos mil quilogramas), de soja transgênico em grãos, já entregues na totalidade, ao valor bruto de R\$ 55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos) por saco de 60 (sessenta) quilos, totalizando a importância de R\$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), que descontados os impostos no valor total de R\$ 42.588,09 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondentes ao FACS, Fethab e Fethab Regional R\$ 23.509,59 + Funrural R\$ 19.078,50, importa um total líquido de R\$ 786.911,91 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e noventa e um centavos), já, vencidos e não pagos em 10/10/2017;

Considerando, os termos do Contrato n. 003529, realizado entre as partes em data de 05/10/2017, pelo qual a CONFIDENTE DEVEDORA adquiriu a quantia de 1.440.000 Kg. (um milhão quatrocentos e quarenta mil quilogramas) de soja transgênico em grãos, já entregues na totalidade, ao valor bruto de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por saco de 60 (sessenta) quilos, totalizando a importância de R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais), que descontados os impostos no valor total de R\$ 68.527,34 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondentes ao FACS, Fethab e Fethab Regional R\$ 37.615,34 + Funrural R\$ 30.912,00, importando um total líquido de R\$ 1.275.472,66 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), já, vencidos e não pagos em 10/11/2017;

Considerando, que a parte CREDORA, mesmo com a inadimplência da DEVEDORA, como consta, retro, continuará a entregar a soja vendida, que restou suspensa ante a inadimplência do Contrato n.º 003472 e, até a finalização do Contrato n.º 003529;

RESOLVEM, AS PARTES, ESTABELECEM A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – DA IMPORTÂNCIA DA DÍVIDA CONFESSADA: A DEVEDORA, expressamente confessa dever ao CREDOR a quantia de 39.000 (trinta e nove mil) sacas de soja brasileira, em grãos, a granel, da safra 2016/2017, do tipo exportação, com até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados, estes últimos com até 5% de ardidos, 10% de grãos verdes, 30% de grãos quebrados, padrão CONCEX, já entregues na data aprazada e não pagas, constantes dos CONTRATOS n. 003472 e n. 003529, no valor líquido consolidado de R\$ 2.062.384,57 (dois milhões, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), já descontados os impostos (FACS + Fethab + Fethab Regional + Funrural).

PARÁGRAFO ÚNICO: DO PAGAMENTO: Os valores, ora confessados, serão pagos pela DEVEDORA e/ou INTERVENIENTES/AVALISTAS ao CREDOR, da seguinte forma:

O valor de R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais), que descontados os impostos no valor total de R\$ 68.527,34 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondentes ao FACS + Fethab + Fethab Regional (R\$ 37.615,34) + Funrural (R\$ 30.912,00), importando um total líquido de R\$ 1.275.472,66 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos impreterivelmente em 20/12/2017;



O valor de R\$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), que descontados os impostos no valor total de R\$ 42.588,09 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondentes ao FACS + Fethab + Fethab Regional (R\$ 23.509,59) + Funrural (R\$ 19.078,50), importa um total líquido de R\$ 786.911,91 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e noventa e um centavos), que serão pagos impreterivelmente em 30/03/2018;

SEGUNDA – DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES: Em garantia do pagamento da Dívida Confessada e do cumprimento das demais cláusulas, condições e obrigações deste Instrumento, assinam como solidários, avalistas, intervenientes/garantidores a empresa ARCA S.A GROPECUÁRIA, com sede na Rod. MT-358, Km 33, s/nº, Fazenda Fonte, zona rural de Tangará da Serra - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.380.468/0001-11, e Inscrição Estadual n. 13.278.779-2, NIRE sob o nº. 51300003431/JUCEMAT, conforme Ata Geral Extraordinária de 17.04.2013, neste ato representada pela Diretora Presidente, ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, empresária, portador do CIRG nº. 06.965.699-9-IRF/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 703.514.937-49, residente e domiciliada na Rod. MT - 358, Km 33, s/nº, Fazenda Fonte, zona rural de Tangará da Serra - MT, e, pelo Diretor, FELIPE BITENCOURT DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 130219413-SESP/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 054.799.467-22, residente e domiciliado na Rua 24-A, nº 385-S, Vila Alta II, cidade de Tangará da Serra - MT, e, ainda, as pessoas físicas de PAULO CESAR BITENCOURT DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 127520047-SSP/SP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº. 088.699.067-01, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes, Quadra 19, Lote 04, nº. 1.234-E, Jardim do Lago, cidade de Tangará da Serra - MT, e, FELIPE BITENCOURT DE CARVALHO, já qualificado, e, de outro lado, como CREDOR, o CONDOMÍNIO RURAL PRO INDIVISO, denominado "CONDOMÍNIO RURAL FAZENDA JAUQUARA", com sede na Estrada Barra do Bugres a Porto Estrela, Km 14, s/n, Fazenda Jauquara, Zona Rural, no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP 78.390-000, neste ato, representado conjuntamente pelos condôminos, RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, pecuarista, portador do RG nº 0718460-3 SESP/MT, inscrito no CPF/MF de nº 568.620.671-68, residente e domiciliado na Estrada de Barra do Bugres a Porto Estrela, Km 14, Fazenda Jauquara, Zona Rural, no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.390-000 e JULIANA JUNQUEIRA BARBOUR, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, zootecnista, portadora do RG nº 0758911-5 SESP/MT, inscrita no CPF/MF de nº 544.381.011-15, residente e domiciliada na Rua dos Imbuais, nº 52, Bairro Alphaville - Jardim Itália, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.061-314;

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: A DEVEDORA declara conhecer e aceitar a exatidão da dívida confessada, nos exatos termos do art.784, III do CPC, que a torna definitiva e irretirável, renunciando a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e se propõe a pagar essa dívida mediante as condições estabelecidas nesse Instrumento Particular de Confissão de Dívida, sem novação ou transação de sua dívida, estabelecendo o seguinte: 1. A DEVEDORA e os intervenientes garantidores, se obrigam a efetuar, nos respectivos prazos, os pagamentos das parcelas que se vencerem na data deste instrumento; 2. Qualquer recebimento de parcelas fora do prazo convencionado, pelo próprio CREDOR, consistirá ato de mera tolerância que não afetará de qualquer forma, as cláusulas e condições do presente instrumento, nem importará em novação ou modificação do ajustado.

QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA: O inadimplemento da obrigação, bem como a inobservância de qualquer cláusula ou obrigação deste contrato, ou das condições gerais, ou, ainda, a falta de pagamento de qualquer parcela, consecutiva ou não, acarretará, de pleno direito automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida confessada e a consequente execução do presente instrumento para

Cartório do 2º Ofício
RSC 942 São. BEX 8098
BARBOUR Renzo 78988
Código de Escritura
ANDRILIA MARTINEZ FELIZ
Rua São Nicolau, 950 - Vila São Nicolau, Cuiabá, MT - CEP: 78.061-314
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Reg. 23 Cod. Alto 8



o(s) presente(s) Reconhecido(s) em (s) formal(s) de referê(n)cia do presente(s) Titular(es) da(s) assinatura(s) presente(s) na documentação (Item 3.5.6 do Provimento n. 02/2003 - CGL/AT), não tendo havido a análise de qualquer outro documento histórico ou Estreiteiro (Circulada n. 01/2011 - CGL/AT), devendo ser comprovada tal situação, se interessado ou destinatário do presente instrumento



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Cuiabá, em 17 de Janeiro de 2018.
RSC 942 São. BEX 8098

JENIFFER M. T. HEARN
Cargos: Escrevente
Atendente: MERCIA PEREIRA SOUSA
Barra do Bugres - MT 15 de Janeiro de 2018
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Reg. 23 Cod. Alto 8



